	CÓDIGO: 5A76F43F-AC524303-04F12F79-7R79F445
Neto	5
italmente por Josué Cláudio de Souza Ne	F-A
ZNC	43
õ	빙
o de	4
g	5
ğί	ž
ō	ý
sué	c
nte por Jos	m
ŏ	for
e	2.
ent	ď
를	ď
gite	1/2
ĕ	2
g	5
ing	Я
ass	Ita toe am dov br/spe
ō	7
5	ŧ
Este documento	Suc
Ë	//ن
g	÷
ste do	4
Es	conferência acesse o site http://c
	٥
	200
	č
	<u></u>
	ên
	fer
	ç
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1321/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11579/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Controladoria Geral do Estado CGE.
- 4- Responsável: Lucia de Fatima Ribeiro Magalhaes (Ordenador de Despesa).
- 5- Advogado: não possui6- Unidade Técnica: DICAD
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2638/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Estado – CGE. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado CGE, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Otavio de Souza Gomes Gestor e Ordenador de Despesa, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 9.2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Otavio de Souza Gomes.
- **9.3.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2021.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros:Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	ĸ
) O CÓDIAO: 5 A 7 RE 1/3 E 1 A C 50/13/13/13 - 1 A E 1/2 E 1/4 F
	270
	7.0
	Ĕ
	7
	ζ
	303
o.	22
Ž	۲
ıza	ц,
So	Ĭ,
o de S	7
g	5
Záί	2
osué Cláudi	,
Jos	u
gitalmente por Josué Cláudio de Souza Neto.	for
je	٠.
шe	a
jital	r/c n
ğ	2
sinado digitalment	to the am you briends a inform
ssir	0
<u>o</u>	4
힏	ŧ
ner	000
S	7/
e q	‡
Este documento foi assinado dig	o ito
	9
	faranco///otthe bits of assess sicrepated
	6
	forô
	ĉ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	_
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1321/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral